

- e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocação em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- f) Autorizar a requisição de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- g) Propor a requisição de passaporte especial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- h) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- i) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, deram entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- j) Autorizar despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;
- l) Autorizar a requisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;
- m) Despacho dos assuntos correntes relativos às funções específicas do Gabinete e também a grupos de trabalho, comissões, serviços ou grupos especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete, bem como a decisão sobre os requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia;
- n) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite estabelecido no âmbito das competências atribuídas aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau e aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º];
- o) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2005, de 11 de Maio.

2 — Ratifico todos os actos praticados pela minha chefe do Gabinete, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, desde a data da respectiva nomeação.

7 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Deliberação n.º 1415/2005. — O conselho administrativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na sua reunião de 9 de Setembro de 2005, como consta da respectiva acta, deliberou, por unanimidade, tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio:

1 — Quanto à realização de despesas:

- a) Delegar conjuntamente na presidente, licenciada Maria Leal Monteiro, e no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a competência para a realização de despesas de valor superior a € 150 000;
- b) Delegar na presidente, Maria Leal Monteiro, a competência para a realização de despesas até ao montante de € 150 000;
- c) Delegar no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a competência para a realização de despesas até ao montante de € 50 000.

2 — Que as competências conferidas no número anterior podem ser subdelegadas no dirigente do serviço incumbido da gestão administrativa e financeira, para a aquisição de bens e serviços até € 10 000.

3 — Delegar no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a autorização dos pagamentos.

4 — Delegar no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a constituição de fundos de maneiço.

5 — Delegar no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a arrecadação da receita própria.

6 — As competências previstas nos n.ºs 3 e 4 podem ser subdelegadas no dirigente do serviço incumbido da gestão administrativa e financeira.

7 — O conselho administrativo deliberou, ainda, por unanimidade:

- a) Que os cheques referentes às contas bancárias da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

seriam movimentados com duas assinaturas dos membros do conselho administrativo;

- b) No que respeita ao *homebanking*, os respectivos movimentos serão sempre visados por dois membros do conselho administrativo.

8 — O conselho deliberou ainda, por unanimidade, delegar na presidente da CCDR e, nas suas faltas e impedimentos, no vice-presidente, licenciado António Manuel Viana Afonso, a assinatura das folhas de requisições de fundos e demais expediente para a Direcção-Geral do Orçamento.

9 — Por fim, o conselho deliberou, por unanimidade, ratificar todos os actos entretanto praticados pela presidente e pelo vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, desde a tomada de posse.

9 de Outubro de 2005. — O Conselho Administrativo: *Maria Leal Monteiro — António Viana Afonso — Florival Grazina Ramalhinho*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho n.º 22 320/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, delego na engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, competências para:

1.1 — Elaborar, em articulação com os demais vice-presidentes, o orçamento anual, os relatórios e planos de actividades e o balanço social da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.2 — Verificar a conformidade legal e a regularidade financeira das despesas autorizadas e proceder ao respectivo processamento, liquidação e pagamento;

1.3 — Controlar e acompanhar a execução do orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e emitir orientações internas tendo em vista a racionalização dos meios disponíveis e a prossecução dos objectivos definidos e aprovados;

1.4 — Autorizar a restituição de importâncias de quaisquer receitas que tenham dado entrada sem direito a essa arrecadação e, bem assim, determinar a reposição de dinheiros públicos nos cofres do Estado;

1.5 — Executar e manter actualizado o inventário dos bens móveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e decidir em todas as matérias e procedimentos respeitantes ao seu abate ao inventário, praticando, designadamente, os actos relativos à avaliação, alienação, disponibilização ou destruição daqueles bens que se mostrem excedentários ou insusceptíveis de utilização ou reutilização, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 477/80, de 15 de Outubro, e 307/94, de 21 de Dezembro;

1.6 — Organizar e manter actualizado o inventário de base dos bens imóveis sob administração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

1.7 — Gerir o parque de viaturas do Estado afectas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e autorizar a sua condução por funcionários e agentes não inseridos na carreira de motorista;

1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio de funcionários e agentes sob sua dependência hierárquica e, bem assim, o abono das correspondentes compensações monetárias;

1.9 — Emitir certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, nos termos dos artigos 88.º e 148.º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo Tributário, das taxas devidas pelos actos previstos no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, pela utilização privativa do domínio público hídrico e pelo procedimento de avaliação de impacte ambiental, bem como das despesas a que se referem o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, o artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e o artigo 89.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

1.10 — Praticar, em geral, todos os actos de administração ordinária, incluindo a assinatura de correspondência, da competência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, gabinetes de apoio técnico e centro de documentação;

1.11 — Praticar os seguintes actos relativos ao pessoal:

- i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar,